



EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2013

MODALIDADE: Concorrência

TIPO: Menor preço.

REGIME DE EXECUÇÃO: Forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no art.6º, inciso VIII, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO: 094.001.158/2013

INTERESSADO: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (SLU)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos.

1º LOTE DE QUESTIONAMENTOS

Respostas a pedidos de esclarecimento

QUESTIONAMENTO N.º 1:

Caso a empresa apresente um atestado de capacidade técnica certificado pelo CREA onde seja uma obra de edificação comercial ou residencial a comissão de licitação aceitaria o atestado? Pois a forma de execução é a mesma. A Lei 8.666 fala no art. 30 inciso 5º "É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação"

RESPOSTA:

A área técnica responsável (Diretoria Técnica), assim se manifestou:

Como bem mencionou a empresa solicitante do esclarecimento, a qualificação técnica a ser demonstrada pelas licitantes para fins de habilitação encontra-se dimensionada no subitem 5.1.3 e seus desdobramentos do Edital pertinente, ou seja, mais especificamente nos subitens 5.1.3.2 e 5.1.3.2.1, *verbis*:

5.1.3.2. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a seguir discriminados.

- Execução de serviços de obras civis de galpão industrial com área mínima de 500m² (quinhentos metros quadrados).

5.1.3.2.1. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes

Como se vê, a Administração, no caso o SLU, buscou minimamente que as licitantes tenham executado um objeto específico (galpão industrial com área mínima de 500m²).

Observa-se que cada galpão a ser construído tem área projetada de 1.200m² o que implica em dizer que a exigência editalícia é mais do que razoável em termos de metragem exigida, cabendo salientar que, neste contexto, os termos do Edital em exame, estão em perfeita conformidade com a segurança técnica indispensável para o SLU e com o disposto no § 5º, art. 30, da Lei n.º 8.666/93.

Assim sendo, respeitando o princípio da vinculação ao ato convocatório da licitação e em respeito à, necessária, isonomia entre os licitantes, concluímos não ser possível acatar Atestados de Capacidade Técnica que contemplem obras de edificações comerciais ou residenciais.

Entendemos que restrição de local seria exigir a demonstração da execução de serviços de obras civis realizada em determinada cidade, estado ou país, não sendo este o caso.

QUESTIONAMENTO N.º 2:

O projeto indica que a estrutura será executada em concreto pré-moldado, porém o cálculo estrutural foi feito indicando que a estrutura será moldada in loco, fica inviável a execução de tais vigas com concreto moldado in loco, conforme prancha nr 05/07 – corte BB.

Perguntamos:

O Galpão será pré-moldado?

Caso contrário como serão executadas as vigas que recebem o telhado com a estrutura moldada in loco?

RESPOSTA:

A área técnica responsável (Diretoria Técnica), assim se manifestou:

Ressaltando texto do memorial descritivo fornecido, citado nas **págs. 3 e 4 e 8** respectivamente.

Telhado - pag. 3 e 4

A cobertura será parte de telha de fibrocimento estrutural ondulada de 106,40 por 300,70 cm de 8,00 mm e parte em telha de fibra de vidro tipo translúcida de 100,00 cm por 300,00 cm por 6,00 mm, de acordo com o especificado na planta de cobertura.

A estrutura será em tesouras de concreto pré-fabricado de peças de linha e a fixação das telhas em vigas de aço conforme detalhamento de projeto. Serão instalados na cobertura exaustores eólicos de acordo com o projeto.

Telhado - pag. 8

A estrutura construtiva conforme projeto fornecido será em concreto armado convencional moldado em loco e não em concreto pré-fabricado, devido as peculiaridades dessa edificação, a necessidade de altura do pé direito maior do que as peças linhas pré-fabricadas, os níveis internos variados devido a tipologia específica de uso, a necessidade de gravidade entre os níveis entre o silo e a área de separação primária, como também a altura de entrada do material bruto devido altura específica dos caminhões que trazem o material bruto, e somado a fragilidade dos terrenos onde serão implantados os centro de triagens, houve a necessidade de equalizar a profundidade das fundações e a estabilidade do vínculo com a estrutura para possibilitar apoios hiperestáticos resistentes as solicitações.

Justificativa Definida

Os pilares serão confeccionados em concreto moldado em loco e a cabeça dos pilares será moldada conforme detalhe para receber as tesouras pré-fabricadas que serão fixadas de forma isostáticas, seguindo princípios e técnicas padronizadas de estruturas pré-fabricadas.

A confecção das estruturas será de forma tradicional e padrão; não tendo nenhum dispositivo especial, ou, não ortodoxos de confecção.

QUESTIONAMENTO N.º 3:

Esclarecimento sobre as especificações de cada material que vai ser usado, que está na planilha, do Edital da referida Concorrência, por não está no projeto básico fornecido.

RESPOSTA:

A área técnica responsável (Diretoria Técnica), assim se manifestou:

Na planilha está contemplado por ordem de organização, os itens de urbanismo, arquitetura, instalações gerais, existe documento técnico que contém especificações de matérias em conjunto com o memorial descritivo, caderno de especificações, onde será encontrado especificações das instalações, estrutura e fundação e quanto a arquitetura e urbanismo poderá ser encontrado com maior definição no projeto executivo, aquele que não estiver especificado na planilha sintética, e ainda acessar a planilha SINAPI e TCPO, onde em posse do código especificado na planilha sintética terá ainda maiores

informações técnicas no Anexo A – Memorial Descritivo do Projeto Básico, especificamente o Caderno de Especificações de instalações e Estrutura;

Justificativa Definida

As informações dos materiais poderão estar contidas em vários documentos fornecidos, sendo importante buscar a informação onde for mais conveniente, porém como 95%, da planilha esta no sistema SINAPI, TCPO, é só consultar a composição dessas que terá informações qualitativas seguras.

Brasília(DF) 05 de dezembro de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO